Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6373/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7255/2017
PROTOCOLO	: 1808246
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA POR IRREGULARIDADE VERIFICADA NO JULGAMENTO DA 1ª FASE. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 004/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados, julgado pelo Acordão AC01 – 587/2019, que resultou na aplicação de penalidade de natureza pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 48), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo prosseguimento da baixa da responsabilidade do jurisdicionado da 1ª fase.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa da responsabilidade.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I) **DAR BAIXA** a responsabilidade do Ordenador de despesa Sr. Aristeu Pereira Nantes, da 1ª fase os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II) **Determinar** o retorno dos autos para a Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e execução financeira, nos termos regimentais;

III) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM